

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 10/55

Assunto Altera o art. 5.º da Lei 181 de 3-6-54

Distribuído á Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: Enviado ao Ex. Poder Municipal, para o
fim de a Lei seja reformada e convertida em
novo Projeto de Lei

Lei n.º 218

18-7-55

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 15 de Julho de 1955.

Nº 122/55

Exmo. Sr.

Waldemar Toledo Funck

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

10

— Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia. e dos demais senhores Vereadores dessa Colenda Câmara que este Executivo está plenamente de acordo com os projetos de lei apresentados à apreciação de Vv. Excias. pelo Vereador sr. Caetano Piccioni, versando modificações de artigos das leis ns. 181, de 3 de Junho de 1954, que criou a Polícia Municipal, e 215, de 7 de Junho de 1955, que dispõe sobre desapropriação de imóveis situados na praça Raul Leme, travessa Riachuelo e rua Coronel Assis Gonçalves, desta cidade.

Reafirmando à essa Egregia Câmara os meus protestos de distinta estima e elevada consideração, subscrevo-me

Atenciosamente

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

*Comissão de Fomento
Bragança Paulista
17.6.55*

11

PROJETO DE LEI Nº 10/55

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 181 de,
3 DE JUNHO DE 1954.

-A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e o
Sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O artigo quinto da Lei nº 181 de 3 de junho
de 1954, passará a ter a seguinte redação: - Artigo 5º - Os
membros que compõem a Policia Municipal se classificarão co-
mo PESSOAL VARIÁVEL e os seus respectivos vencimentos serão
estabelecidos pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrario .

Sala da Sessões, 17 de junho de 1955.

Caetano Piccioni

Dom. de Just. etc.

*As Vereadores Courado
Stepani para Relatar.
Em 30/6/55*

*A presente Lei é para ser lida e
aprovada em sessão pública*

Museu de Justiça etc.

A iniciativa para projeto da
matranga desta cabe ao Calcutta. A
ele deve o projeto ser remetido para
aque, cada qual, elaborar projeto de
lei de sua origem. Em 6/17/55

União de São Paulo
Ribeiro 14/7/55

Sala de Sessões, 17 de Junho de 1955.

Confirmação

João de Deus
de Moraes
de Moraes
de Moraes
de Moraes

de Moraes
de Moraes
de Moraes
de Moraes